

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



CONTRATO Nº 2022180802

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Getulio Vargas, 534, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.360/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 159.002.403-63, residente na RUA DOM PEDRO I Nº50, e de outro lado a firma D. DUARTE DE MOURA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.036.580/0001-99, estabelecida à Av. João Paulo II, s/n, Centro, Capanema-PA, CEP 68700-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANILO DUARTE DE MOURA, residente na Trav. Pedro Teixeira, nº 145, Igrejinha, Capanema-PA, CEP 68700-270, portador do(a) CPF 965.222.162-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 011/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA USO NAS OBRAS, REFORMAS E REPAROS DE BENS IMÓVEIS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, FUNDOS E SECRETARIAS INTEGRADAS.**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|--------------|------------|----------------|-------------|
| 024849 | ABRACADEIRA DE AÇO T5 - PACOTE COM 100 UNIDADES | PACOTE | 6,00 | 113,370 | 680,22 |
| 024851 | ABRACADEIRA DE NYLON T8 - COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES | PACOTE | 6,00 | 13,800 | 82,80 |
| 024854 | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 40MM X 1 1/4" | UNIDADE | 12,00 | 3,620 | 43,44 |
| 024857 | ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO | UNIDADE | 6,00 | 9,000 | 54,00 |
| 024859 | ANTICORROSIVO SPRAY 300ML | UNIDADE | 15,00 | 9,600 | 144,00 |
| 024860 | ANTI-FERRUGEM FRASCO COM 300ML | UNIDADE | 15,00 | 9,400 | 141,00 |
| 024861 | ARAME GALVANIZADO Nº 16 (BWG) | QUILO | 18,00 | 23,000 | 414,00 |
| 024863 | ARAME LISO 500M | UNIDADE | 4,00 | 669,000 | 2.676,00 |
| 024864 | ARCO COM SERRA 12" | UNIDADE | 9,00 | 33,450 | 301,05 |
| 024868 | ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20KG) | PACOTE | 39,00 | 30,700 | 1.197,30 |
| 024869 | ARRUELA 1/4 PARAFUSO 10 ROSCA SOBERBA | UNIDADE | 15,00 | 0,230 | 3,45 |
| 024878 | BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 5/16 12 METROS. | UNIDADE | 45,00 | 44,250 | 1.991,25 |
| 024879 | BETONEIRA 1 TRAÇO 400 LITROS 2CV 4P MONOFÁSICO COM KIT DE SEGURANÇA | UNIDADE | 5,00 | 4.610,230 | 23.051,15 |
| 024881 | BLOCO DE ESPUMA | UNIDADE | 9,00 | 4,700 | 42,30 |
| 024910 | CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS | UNIDADE | 7,00 | 4.690,000 | 32.830,00 |
| 024922 | CAPACETE ABA TOTAL | UNIDADE | 3,00 | 23,500 | 70,50 |
| 024923 | CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA | UNIDADE | 35,00 | 219,000 | 7.665,00 |
| 024925 | CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL 8" (INGLESA) | UNIDADE | 6,00 | 27,000 | 162,00 |
| 024926 | CHAVE DE FENDA 1/4X8" | UNIDADE | 6,00 | 7,460 | 44,76 |
| 024929 | CHAVE DE REGULAGEM TIPO G | UNIDADE | 6,00 | 56,000 | 336,00 |
| 024933 | COLUNA PRONTA COM FERRO 3/8, COM 6M DE COMPRIMENTO | UNIDADE | 39,00 | 275,000 | 10.725,00 |
| 024934 | COLUNA PRONTA COM FERRO 5/16, COM 6M DE COMPRIMENTO | UNIDADE | 30,00 | 129,500 | 3.885,00 |
| 024936 | CORTADOR DE VIDRO COM PONTEIRA DE DIAMANTE | UNIDADE | 1,00 | 46,890 | 46,89 |
| 024943 | DISCO DESBASTE TIPO FLAP, GRAO 60, 115MM X 22MM | UNIDADE | 25,00 | 7,750 | 193,75 |
| 024950 | ESCALADA DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL 2 X 8 DEGRAUS 2,41 X 3 ,88 M - MODELO 3 EM 1 | UNIDADE | 9,00 | 440,000 | 3.960,00 |
| 024959 | FERRO DE SOLDA 110V/40W. | UNIDADE | 15,00 | 37,280 | 559,20 |
| 024960 | FERRO DE SOLDA 220V/60W. | UNIDADE | 6,00 | 40,000 | 240,00 |
| 024966 | FOLHA COMPENSADO 06MM | UNIDADE | 45,00 | 177,000 | 7.965,00 |
| 024967 | FORRO PVC FORMA 8MM X 10CM X 3M | METRO CÚBICO | 750,00 | 26,000 | 19.500,00 |
| 024968 | FURADEIRA ELÉTRICA 650 W | UNIDADE | 3,00 | 207,000 | 621,00 |
| 024969 | GALÕES ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT | UNIDADE | 7,00 | 118,000 | 826,00 |
| 024987 | JOGO DE TARRAXAS (Nº2 1.1/4 A 2") | UNIDADE | 6,00 | 72,170 | 433,02 |
| 025011 | LUVA DE CORRER 50MM SOLDÁVEL | UNIDADE | 120,00 | 17,860 | 2.143,20 |
| 025012 | LUVA DE PIGMENTA | PAR | 225,00 | 3,450 | 776,25 |
| 025019 | LUVA PVC ASPERA COM FORRO 36 CM | PAR | 75,00 | 28,160 | 2.112,00 |
| 025020 | MANGUEIRA DE JARDIM 30 M REFORÇADA | UNIDADE | 14,00 | 76,590 | 1.072,26 |
| 025035 | PÊ DE CABRA DE AÇO 3/4" x 60CM | UNIDADE | 9,00 | 66,990 | 602,91 |
| 025038 | PICARETA COM CABO DE MADEIRA 95CM | UNIDADE | 25,00 | 92,000 | 2.300,00 |
| 025052 | PREGO COM CABEÇA 15X15 | QUILO | 75,00 | 16,950 | 1.271,25 |
| 025053 | PREGO COM CABEÇA 15X18 | QUILO | 75,00 | 19,000 | 1.425,00 |
| 025054 | PREGO COM CABEÇA 16X21 | QUILO | 75,00 | 15,500 | 1.162,50 |
| 025056 | PREGO COM CABEÇA 18X24 | QUILO | 75,00 | 16,000 | 1.200,00 |
| 025057 | PREGO COM CABEÇA 18X27 | QUILO | 75,00 | 18,000 | 1.350,00 |

RUA GETÚLIO VARGAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



| | | | | | |
|--------|---|----------|----------|-----------|-----------|
| 025058 | PREGO COM CABEÇA 19X36 | QUILO | 75,00 | 15,000 | 1.125,00 |
| 025059 | PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18X27 | QUILO | 6,00 | 72,000 | 432,00 |
| 025060 | PRUMO 500G | UNIDADE | 12,00 | 32,000 | 384,00 |
| 025061 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 16 ELEMENTOS. | UNIDADE | 6,00 | 81,500 | 489,00 |
| 025063 | RASTELO P/ JARDIM COM CABO DE MADEIRA | UNIDADE | 6,00 | 39,750 | 238,50 |
| 025064 | REGISTRO DE GAVETA DE 1 1/2" | UNIDADE | 6,00 | 51,500 | 309,00 |
| 025065 | REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" | UNIDADE | 6,00 | 59,970 | 359,82 |
| 025066 | REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4" | UNIDADE | 15,00 | 37,740 | 566,10 |
| 025067 | REGISTRO REGULADOR DE VAZÃO PARA TORNEIRAS | UNIDADE | 30,00 | 13,970 | 419,10 |
| 025068 | REJUNTE PARA CERAMICA 1KG (CORES DIVERSAS) | QUILO | 60,00 | 9,680 | 580,80 |
| 025069 | RIPA 1.5 CM X 4M | DÚZIA | 105,00 | 72,000 | 7.560,00 |
| 025070 | RIPA 6X3 | DÚZIA | 150,00 | 70,320 | 10.548,00 |
| 025071 | RIPÃO BRANCO 2X1X4 MT BRUTA | DÚZIA | 45,00 | 72,660 | 3.269,70 |
| 025077 | SELADOR DE PAREDE BRANCO DE 18L | LITRO | 18,00 | 56,000 | 1.008,00 |
| 025078 | SERRA CIRCULAR ELÉTRICA 1800 W | UNIDADE | 5,00 | 1.213,000 | 6.065,00 |
| 025079 | SERRA TICO TICO 450W | UNIDADE | 5,00 | 350,000 | 1.750,00 |
| 025080 | SERRINHA DE FERRO 12" | UNIDADE | 60,00 | 9,310 | 558,60 |
| 025086 | TABUA 2X20X3 M | UNIDADE | 210,00 | 33,950 | 7.129,50 |
| 025087 | TABUA 2X25X3 M | UNIDADE | 300,00 | 46,340 | 13.902,00 |
| 025088 | TABUA 4MX20CM | UNIDADE | 150,00 | 47,450 | 7.117,50 |
| 025089 | TALHADEIRA SEXTAVADO 3/4 X 12" | UNIDADE | 35,00 | 45,000 | 1.575,00 |
| 025096 | TELHA ETERNIT 2,44X0,50 | UNIDADE | 1.020,00 | 25,000 | 25.500,00 |
| 025103 | TIJOLO 20X20 C/6 FUROS | MILHEIRO | 30,00 | 709,000 | 21.270,00 |
| 025104 | TIJOLO 20X30 C/8 FUROS | MILHEIRO | 15,00 | 1.525,000 | 22.875,00 |
| 025113 | TOMADA 2P+T 20A COM PLACA | UNIDADE | 105,00 | 13,000 | 1.365,00 |
| 025114 | TOMADA COM PLACA E INTERRUPTOR 20A | UNIDADE | 75,00 | 18,000 | 1.350,00 |
| 025116 | TORNEIRA DE LAVATORIO PVC | UNIDADE | 33,00 | 15,400 | 508,20 |
| 025117 | TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA. | UNIDADE | 75,00 | 55,000 | 4.125,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 278.680,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 278.680,27 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 011/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 011/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

RUA GETÚLIO VARGAS



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 011/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0207.151220002.2.084 Manutenção Sec.de Obras urbanismo e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 209.683,42, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 70,50, Exercício 2022 Atividade 0207.151220002.2.084 Manutenção Sec.de Obras urbanismo e Saneamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 23.051,15, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 33.451,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 7.665,00 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 011 /2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santa Luzia do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 18 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07
CONTRATANTE

D. DUARTE DE MOURA EIRELI
CNPJ 34.036.580/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA GETÚLIO VARGAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



1. _____

2. _____